

fosse approvada por Superior. Eu estimarey que V. S.<sup>a</sup> satisfaça a cada hum destes quizitos ficando justificado na Prezença de S. A. R. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 30 de Agosto de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄. Cor.<sup>o</sup> Manoel Mexia Leite. //

#### **P.<sup>a</sup> o Phizico Mor Mariano Joze do Amaral.**

Tendo no anno de 1799 dado a Commissão ao Bacharel Francisco Vieyra Goulart, p.<sup>a</sup> examinar o estado actual da Botica Real desta Cidade, Plano da sua administraçãõ, e o mais, q̄. era concernente ao provimento, e preparativo dos remedios, e procedendo aos necessarios Exames, e achando por elles, que devera ser reformado inteiramente o Plano da Sua administraçãõ, me enviou, p.<sup>a</sup> esse fim, o q̄. com esta lhe será presente, e não permittindo por outra parte as circunſtancias da Capitania, q̄. se tenha actualizado o mesmo Plano, aproveito a occasiaõ da sua chegada a esta Capitania, p.<sup>a</sup> encarregar a vm.<sup>cc</sup>: 1.<sup>o</sup> de segundo exame da mesma Botica, de cada hum dos seus Simples, ou Drogas, e mais Composiçoens pharmaceuticas, e Magestraes, q̄ nella se acharem fazendo separar as que forem innuteis, e estiverem alteradas, e dando-me conta das que estiverem em estado de Servir, p.<sup>a</sup> os remedios q̄. na mesma Officina se preparaõ de qualquer modo, que indique as suas quantidades, dirigindo-me ao mesmo tempo huma relaçaõ de todos os remedios, ou Simples, ou Compostos, q̄. faltaõ na dita Botica, e saõ necessarios p.<sup>a</sup> o consumo de hum anno, emquanto não chegaõ de Lisboa os q̄. p.<sup>a</sup> novo fornecim.<sup>to</sup> da mesma Botica se manda buscar: 2.<sup>o</sup> De examinar o plano feito pelo dito Bacharel, e de fazer neste as . . . . .çoens, q̄. julgar necessr.<sup>as</sup>, ou ainda mesmo outro de novo, p.<sup>a</sup> o regulam.<sup>to</sup> da mesma Botica Sugeito a huma administraçãõ ex exactissima, e sua Competente escripturaçãõ, pela qual em qualquer dia do anno se possa Conhecer o estado da mesma Botica. O q̄. espero que vm.<sup>cc</sup> execute com aquelle zello, e actividade de que se fas digno o melhoramento de hum estabelecimento, de que pela maior parte depende os boñs acertos da Medicina. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>cc</sup> S. Paulo 9 de Agosto de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄. Phizico Mor Mariano Joze do Amaral. //

#### **Para a Camara da Villa de S. Joaõ d'Atibaia**

Tenho presente a Carta de VM.<sup>cc</sup> de 29 do mez passado, a que acompanhou a Certidaõ da eleiçaõ q̄ fizeraõ de Cap.<sup>mor</sup> para essa Villa: eleiçaõ esta que eu não devo approvar pelas nullidades com que VM.<sup>cc</sup> procederaõ a ella, pois não só não consta da predita Certidaõ, q̄ precedesse Edital, como mesmo me consta que VM.<sup>cc</sup> de facto tiveraõ essa irremediavel falta, com a qual não pode subsistir huma eleiçaõ que deve ser feita por todo o Povo precedendo o compettente avizo, p.<sup>a</sup> dia certo, e com tempo sufficiente para chegar a noticia de todos. Accrescendo alem da referida nullidade a outra constante da mesma



Certidão, qual foi a de VM.<sup>ces</sup> arrogarem a si o Direito de cada hum dar dois votos em huã só pessoa, quando na forma da Provição q̃ lhes enviei por copia com a m.<sup>a</sup> Ordem de 20 de Julho deste anno, deviaõ V. M.<sup>ces</sup> como cada hum do Povo, dar hum só voto, em que nomeassem tres homens bons. Pelo que Ordeno a V. M.<sup>ces</sup> passem logo o Competente Edital p.<sup>a</sup> o dia da eleição, dando o espaço de dez dias para chegar a noticia a todos os habitantes dessa Villa e seu Termo: cuja eleição deverãõ VM.<sup>ces</sup> fazer na forma q̃. lhes está Ordenado, despindo-se de todo o espirito de intriga e de parcialidades. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>ces</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>a</sup>, e m.<sup>a</sup> Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> de S. Joãõ d'Atibaia.

#### **P.<sup>a</sup> o Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos**

Tendo-se extraviado na Secretaria do Governo a Conta da Receita e Despeza da Camara dessa V.<sup>a</sup> do anno proximo passado de 1801, e sendo esta necessaria p.<sup>a</sup> acompanhar as das mais Camaras que devem Subir a Prezença de S. A. na forma das Suas Reaes Ordens determino a vm.<sup>ce</sup> mande extrahir outra para me ser enviada com a maior brevidade, a tempo que possa ser enviada no Correio q̃. ha de partir em 23 do Corr.<sup>o</sup> mes D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 11 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mendonça / /.

#### **P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Com.<sup>ca</sup> Joaquim Jozé de Almeida**

Achando-se Sustado o Artigo 10 do Regimento dos Ouvidores das Capitancias pertencentes ao Destricto da Rellação do Rio pelo Acordão da mesma Rellação de 27 de Março de 1792, foi S. A. R. Servido pela Carta Regia de 4 de M.<sup>co</sup> do prez.<sup>o</sup> anno mandar cassar o referido Acordão, ficando assim, e por este modo restituído ao Seu vigor o Citado Artigo daquelle Regimento, mandado observar pelo Alvará de 3 de 7br.<sup>o</sup> de 1723: O que participo a Vm.<sup>ce</sup> p.<sup>a</sup> que nesta intelligencia, mandando registrar em todas as Camaras de Sua Comarca a referida Carta Regia, que me foi remetida Officialmente pelo Snr Vice Rey do Estado, expressa ao mesmo tempo as Ordens necessarias p.<sup>a</sup> se lhe derigirem immediatamente os recursos das primeiras instancias na forma, que se praticava antes do mencionado Acordão. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 13 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> Geral da Com.<sup>ca</sup> Joaquim Jozé de Almeida =

Do m.<sup>mo</sup> theor e Com a m.<sup>ma</sup> datta foi Outra p.<sup>a</sup> Ouv.<sup>or</sup> por bem da Ley da Comm.<sup>ca</sup> de Parnagua a Copia da Carta Regia de de que fas menção Se acha reg.<sup>da</sup> no Livro dos Officios vindos do Ministerio a fl 164

